



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 299/19 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rocha de Almeida, Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte, Dr. Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto, Dra. Daniela Galvão Abduche e o Procurador Dr. Pedro Nalin, reuniu-se às 15 horas do dia 23 de agosto de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 300/19

1º) Denunciado: Caio Fernando Borges dos Santos (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250, § 1º, I do CBJD

2º) Denunciado: Rossales D Bayer Salvino da Silva (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250, § 2º, II do CBJD

3º) Denunciado: Jose Felipe da Cruz Oliveira (atleta do Maricá FC)

Tipificação: Art. 250, § 1º, II do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X Maricá FC

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data do jogo: 07/07/2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Henrique Moreira (Bonsucesso FC) e Dr. Marllus Freire (Maricá FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Defesas devidamente credenciadas junto a este Tribunal.
Juntadas provas de vídeo pelas defesas do Bonsucesso e do Maricá FC.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

Por unanimidade, apenados o 2º e 3º denunciados com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, §1º, II do CBJD.

3) Processo: nº 301/18

Denunciado: Gabriel Reichardt Gueiros (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Boavista SC

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 24/07/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Theotonio Chermont de Brito

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 302/19

Denunciado: Rodrigo Alves da Costa (preparador físico do Resende FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Resende FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 19/07/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Henrique Moreira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 303/19

Denunciado: Higor Soares Ramos de Moraes (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Gonçalense FC X São Gonçalo EC

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data jogo: 07/07/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Marmelo

Auditor relator: Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 304/19

Denunciado: Andre Luiz Araujo do Nascimento (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 250, § 1º, I do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC X CA Barra da Tijuca

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data jogo: 27/07/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, § 1º, I do CBJD.

7) Processo: nº 305/19

Denunciado: Carlos Mateus Siriaco de Lima (atleta do CEAC/Araruama)

Tipificação: Art. 258, § 2º, II do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo/Araruama X Santa Cruz FC

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data jogo: 27/07/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

A procuradoria aditou a denúncia para o art. 243-F, § 1º do CBJD.

Resultado: Adiada a sessão tendo em vista o aditamento da denúncia pela procuradoria e requerido o adiamento do feito pela defesa nos termos do art. 79, § único do CBJD. Fica o presente feito adiado para sessão subsequente. Intimado o advogado nesta data.

8) Processo: nº 306/19

Denunciado: Wescley Filgueira Cruz (técnico do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 258, § 2º, II (2 vezes) n/f 184 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Serrano FC

Categoria: Sub 17 – Série B1/B2

Data jogo: 14/07/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dra. Daniela Galvão Abduche

A procuradoria aditou para o art. 243-F, § 1º (2 vezes) do CBJD.

Resultado: Por maioria apenado o denunciado por infração ao art. 243-F, § 1º (2 vezes) com suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R\$500,00 (quinhentos reais) pela 1ª infração e suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R\$100,00 (cem reais) pela 2ª infração, na forma do art. 183 do CBJD, devendo-se observar que a pena maior absorve a menor. Vencido o auditor Fernando Orotavo por entender ter acontecido apenas 01(uma) infração continuada aplicando multa de R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais) e suspensão de 04 (quatro) partidas.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 307/19

Denunciado: Yago Oliveira Santana (atleta do Gonçalves FC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

Jogo: Barcelona EC X Gonçalves FC

Categoria: Sub 17 – Série B1/B2

Data jogo: 28/07/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dra. Daniela Galvão Abduche

Resultado: Por unanimidade, apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, § 1º, II do CBJD.

10) Processo: nº 308/19

Denunciado: Wanderson Barros da Silva (atleta Bela Vista FC)

Tipificação: Art. 243-A do CBJD

Jogo: Juventus Rio FC X Bela Vista FC

Categoria: Sub 17 – Série B1/B2

Data jogo: 28/07/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto

Mantida a denúncia pela procuradoria.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à reclassificação do art. 243-A para o art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 309/19

Denunciado: EC Rogi Mirim

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: EC Rogi Mirim X AE Piscinão de Ramos

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 27/07/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com multa de R\$500,00 (quinhentos reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Vencido o relator que aplicava multa de R\$100,00 (cem reais) e prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento da obrigação quanto à imputação do art. 191, III e multa de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203, na forma do art. 183 do CBJD, onde a pena maior absorve a menor.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 10 minutos.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2019.

Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ